

Parecer nº 41/IEF/URFBIO NOROESTE - NUREG/2026

PROCESSO Nº 2100.01.0040801/2025-02

PARECER ÚNICO

1. IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL PELA INTERVENÇÃO AMBIENTAL

Nome: Agropecuária YKK Agro LTDA.	CPF/CNPJ: 20.782.215/0001-19
Endereço: Fazenda YKK	Bairro: Zona Rural
Município: Bonfinópolis de Minas	UF: MG
Telefone: (38) 999661804	CEP: 38.650-000
E-mail: im.engambiental@gmail.com	

O responsável pela intervenção é o proprietário do imóvel?

(x) Sim, ir para o item 3 () Não, ir para o item 2

2. IDENTIFICAÇÃO DO PROPRIETÁRIO DO IMÓVEL

Nome:	CPF/CNPJ:
Endereço:	Bairro:
Município:	UF:
Telefone:	CEP:
E-mail:	

3. IDENTIFICAÇÃO DO IMÓVEL

Denominação: Fazenda YKK	Área Total (ha): 11.034,77
Registro nº 514	Município/UF: Bonfinópolis de Minas/MG
Recibo de Inscrição do Imóvel Rural no Cadastro Ambiental Rural (CAR): MG-3108206-2803.5143.2346.4BD0.9714.CECD.FE47.6FAF	

4. INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA

Tipo de Intervenção	Quantidade	Unidade
Corte ou aproveitamento de árvores isoladas nativas viva	55,00	Ha
	41	Un

5. INTERVENÇÃO AMBIENTAL PASSÍVEL DE APROVAÇÃO

Tipo de Intervenção	Quantidade	Unidade	Fuso	Coordenadas planas (usar UTM, data WGS84 ou Sirgas 2000)	
				X	Y
Corte ou aproveitamento de árvores isoladas nativas viva	55,00	Ha	23k	364.900	8.172.863
	41	Un			

6. PLANO DE UTILIZAÇÃO PRETENDIDA

Uso a ser dado a área	Especificação	Área (ha)
Culturas anuais	Agricultura	55,00

7. COBERTURA VEGETAL NATIVA DA (S) ÁREA (S) AUTORIZADA (S) PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL

Bioma/Transição entre Biomas	Fisionomia/Transição	Estágio Sucessional (quando couber)	Área (ha)
Corte ou aproveitamento de árvores isoladas nativas viva	Cerrado Típico		55,00

8. PRODUTO/SUBPRODUTO FLORESTAL/VEGETAL AUTORIZADO

Produto/Subproduto	Especificação	Quantidade	Unidade
Lenha de floresta nativa	Uso interno no imóvel ou empreendimento	4,7162	m³
Madeira de Floresta Nativa	Uso interno no imóvel ou empreendimento	9,0996	m³

1. HISTÓRICO

Data de formalização/aceite do processo: 03/11/2025;

Data da vistoria: 10/02/2026;

Data da solicitação de informações complementares: 27/02/2026;

Data do Recebimento das informações complementares: 06/04/2026;

Data da emissão do parecer técnico: 22/04/2026.

2. OBJETIVO

Foi requerido por meio do processo eletrônico SEI: 2100.01.0040801/2025-02 o corte ou aproveitamento de 41 (quarenta e uma) árvores isoladas nativas viva em uma área 55,00 hectares no empreendimento Fazenda YKK.

3. CARACTERIZAÇÃO DO IMÓVEL/EMPREENHIMENTO

3.1 Imóvel rural:

O empreendimento Agropecuária YKK Agro LTDA, localizado no município de Bonfinópolis de Minas/MG, possui uma área total de 11.034,77 hectares (221,1485 módulos fiscais), inseridos no bioma cerrado.

3.2 Cadastro Ambiental Rural:

Número do registro: MG-3108206-2803.5143.2346.4BD0.9714.CECD.FE47.6FAF

Área total: 11.034,77 ha

Área de reserva legal: 2207,00 ha

Área de preservação permanente: 1134,51 ha

Área de uso antrópico consolidado: 4164,21 ha

Área de Servidão Administrativa: 22,65 ha

Remanescente de vegetação Nativa: 6544,68 ha

Qual a situação da área de reserva legal:

☒ (x) A área está preservada

☐ () A área está em recuperação

☐ () A área deverá ser recuperada

Formalização da reserva legal:

☐ () Proposta

☒ (x) Averbada 2207,00 ha

☐ () Aprovada e não averbada

Qual a modalidade da área de reserva legal:

☒ (x) Dentro do próprio imóvel

☐ () Compensada em outro imóvel rural de mesma titularidade

☐ () Compensada em imóvel rural de outra titularidade.

Parecer sobre o CAR:

Verificou-se que as informações prestadas no CAR, não correspondem com as constatações feitas durante a vistoria realizada e análise de imagens de satélite da área, sendo: área de remanescente de vegetação nativa 6544,68 ha; área rural consolidada 4164,21 ha e área de reserva legal averbada 2207,00 ha e APP 1134,51 ha.

Na análise do CAR, leva-se em consideração os requisitos entabulados na legislação vigente que versam sobre a regularização e aprovação de área de RL no CAR, quais sejam:

Decreto nº 47.749, de 11/11/2019

“Art. 88 – A autorização para intervenção ambiental com supressão de vegetação nativa, exceto o corte ou aproveitamento de árvores isoladas nativas vivas, somente poderá ser emitida após a aprovação da localização da Reserva Legal, declarada no CAR.

§ 1º – A aprovação a que se refere o caput constará em parecer do órgão ambiental responsável pela análise da intervenção ambiental com supressão de vegetação nativa.”

Lei nº 20.922/2013

“Art. 25. O proprietário ou possuidor de imóvel rural manterá, com cobertura de vegetação nativa, no mínimo 20% (vinte por cento) da área total do imóvel a título de Reserva Legal, sem prejuízo da aplicação das normas sobre as APPs, excetuados os casos previstos nesta Lei.

Art. 26. A localização da área de Reserva Legal no imóvel rural será definida levando-se em consideração:

I - o plano diretor de bacia hidrográfica;

II - o Zoneamento Ecológico-Econômico - ZEE;

III - a formação de corredores ecológicos com outra Reserva Legal, APP, Unidade de Conservação ou outra área legalmente protegida;

IV - as áreas de maior importância para a conservação da biodiversidade;

V - as áreas de maior fragilidade ambiental.

§ 1º A localização da Reserva Legal está sujeita à aprovação do órgão ambiental competente ou instituição por ele habilitada, após a inscrição da propriedade ou posse rural no CAR.”

Ainda, aplica-se ao caso os artigos 36 e 56 da Resolução Conjunta SEMAD/FEAM/IEF nº 3.390, de 10 de novembro de 2025, que se dispõe:

“Art. 36 – A área da Reserva Legal declarada no CAR deverá observar:

I – a delimitação da área e a localização da Reserva Legal averbada ou da Reserva Legal aprovada e não averbada;

II – a delimitação da área e a localização propostas no CAR, com observância às diretrizes contidas no art. 26 e no art. 40 da Lei nº 20.922, de 2013;

III – a informação referente a compensação ou alteração de localização de Reserva Legal para fora do imóvel que demonstre o vínculo entre os códigos do recibo de inscrição do CAR do imóvel matriz e do receptor da Reserva Legal.

(...)

Art. 56 – As autorizações para intervenções ambientais previstas nos termos do art. 3º do Decreto nº 47.749, de 2019, ressalvadas as hipóteses de manejo sustentável, corte de árvores isoladas nativas vivas, intervenção em APP sem supressão de vegetação e aproveitamento de material lenhoso, deverão ser precedidas da aprovação da localização da área de Reserva Legal proposta no CAR ou da alteração ou da compensação da área de Reserva Legal averbada ou da Reserva Legal aprovada e não averbada, se for o caso.

Parágrafo único – Nos casos previstos no caput a análise da Reserva Legal deverá ocorrer conjuntamente a análise do processo administrativo de autorização para

intervenção ambiental, devendo a sua aprovação constar expressamente no parecer único que o instrui, observadas as diretrizes previstas nesta resolução, contendo informações quanto às formas de constituição e percentuais, inclusive se compensada.”

Assim sendo, no presente ato fica aprovada a localização da reserva legal averbada no patamar de 2207,00 hectares.

4. INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA

Foi requerido por Agropecuária YKK Agro LTDA, via presente processo SEI N°2100.01.0040801/2025-02, o requerimento para realizar um corte ou aproveitamento de 41 (quarenta e uma) árvores isoladas nativas viva em 55,00 hectares.

- Haverá supressão de espécie da flora protegida por lei na área requerida?

() Não

(x) Sim. Quais espécies? Pequizeiro (*Caryocar brasiliense*)

- Haverá supressão de espécie da flora ameaçada de extinção?

(x) Não

() Sim. Quais espécies?

- Produto ou subproduto florestal a ser apurado na intervenção ambiental requerida, para recolhimento da taxa florestal conforme Lei n°4.747/75:

- 4,7162 m³ de Lenha de floresta nativa;
- 9,0996 m³ de Madeira de Floresta Nativa.

- Aproveitamento socioeconômico do produto ou subproduto florestal/vegetal:

Tipo: Uso interno no imóvel ou empreendimento, toda a volumetria de material lenhoso fruto do processo.

O aproveitamento socioeconômico e ambiental é permitido nos seguintes termos do artigo 21, do Decreto Estadual n° 47.749/2019:

"Art. 21 – Será dado aproveitamento socioeconômico e ambiental a produto florestal cortado, colhido ou extraído, e a seus resíduos, oriundo de intervenção ambiental autorizada.

§ 1º – O aproveitamento de produtos, subprodutos e resíduos florestais oriundos de intervenção ambiental autorizada no Estado poderá ser feito:

I – na mesma propriedade na qual a intervenção ambiental foi autorizada, de todas as formas previstas nos incisos XX e XXIX do art. 2º, admitida a incorporação ao solo dos produtos florestais in natura;

(Inciso com redação dada pelo art. 48 do [Decreto n° 48.127, de 26/1/2021.](#))

II – como comercialização de produtos e subprodutos a terceiros;

III – como doação de produtos e subprodutos a terceiros."

Quanto ao aproveitamento socioeconômico e ambiental de madeiras de uso nobre, é importante destacar o artigo 22, do Decreto Estadual n° 47.749/2019, que veda a sua incorporação ao solo, *in verbis*:

"Art. 22 – A madeira das árvores de espécies florestais nativas de uso nobre, definidas em ato normativo do IEF, não poderá ser convertida em lenha ou carvão, sendo vedada ainda a sua incorporação ao solo."

- Taxas

Número do DAE de recolhimento da Taxa de Expediente: 1401345411057 valor R\$ 945,07 em 23/10/2024;

Número do DAE de recolhimento da Taxa de Expediente: 1401364485311 valor R\$ 44,98 em 01/10/2025;

Número do DAE de recolhimento da Taxa Florestal de Lenha Requerida: 1501365940690 valor R\$ 156,52 em 22/10/2025;

Número do DAE de recolhimento da Taxa Florestal de Lenha Requerida: 2901345411659 valor R\$ 972,60 em 23/10/2024;

Número do DAE de recolhimento da Taxa Florestal de Madeira Requerida: 1501365940851 valor R\$ 301,98 em 22/10/2025;

Número do DAE de recolhimento da Taxa Florestal de Madeira Requerida: 2901345412566 valor R\$ 2.343,00 em 23/10/2024;

Sinaflor: 23136032

4.1 Das eventuais restrições ambientais:

Segundo o IDE-SISEMA, a propriedade em questão não se localiza em reserva da biosfera e nem em área prioritária para conservação. As restrições ambientais para a área de intervenção requerida foram obtidas junto ao portal IDE SISEMA, disponível em <http://idesisema.meioambiente.mg.gov.br>.

Vulnerabilidade natural: Baixa/média/alta/muito alta.

Prioridade para conservação da flora: Baixa.

Unidade de conservação: Não está inserida no interior de unidade de conservação.

Área indígenas ou quilombolas: Não ocorrem.

Reserva da biosfera: Não está inserida em área de reserva da biosfera da mata atlântica.

Áreas prioritárias para conservação: Muito baixa/baixa/alta/muito alta.

Áreas prioritárias para recuperação: Muito baixa/baixa/muito alta.

Grau de conservação da vegetação nativa: Muito baixa/muito alta.

Qualidade ambiental: Baixa/média/alta.

Qualidade da água: Alta.

Risco ambiental: Baixa/média.

Risco potencial de erosão: Muito baixo/baixo/médio/muito alto.

Potencialidade de ocorrência de cavidades: Improvável/médio/muito alto.

Relevância regional da fitofisionomia vereda: Muito baixa.

Área de conflito por recursos Hídricos: Sim.

4.2 Características socioeconômicas e licenciamento do imóvel:

Atividades desenvolvidas: culturas anuais, semiperenes e perenes, silvicultura e cultivos agrossilvipastoris, exceto horticultura.

Classe do empreendimento: 1

Critério locacional: 1

Modalidade de licenciamento: Não Passível.

4.3 Vistoria realizada:

Na data de 10/02/2026, foi realizada inspeção remota no processo 2100.01.0040801/2025-02 (IEF - Intervenção Ambiental), requerido por Agropecuária YKK Agro LTDA, nos termos do que determina o artigo 24 da Resolução Conjunta 3102, de 28/06/2024, onde pretende realizar as seguintes intervenções: corte ou aproveitamento de 41 (quarenta e uma) árvores isoladas nativas viva em 55,00 hectares.

"Art. 24 – Será realizada vistoria técnica do imóvel para o qual tenha sido requerida autorização para intervenção ambiental, bem como das áreas propostas para compensação ambiental, de forma remota, por meio de imagens de satélite e outras geotecnologias disponíveis, ou presencialmente, em campo.

Parágrafo único – Nos casos de vistorias em áreas inacessíveis ou cujo acesso possa colocar em risco a segurança da equipe técnica, o empreendedor deverá fornecer subsídios para coleta das informações necessárias à análise, podendo ser aceita a utilização de drones, a realização de sobrevoos ou de outras tecnologias aplicáveis."

O requerente encontra-se legitimado a formalizar o pedido tendo em vista a presença dos documentos: CAR (125717287), procuração (125717312) e planta de situação (125748751).

4.3.1 Características físicas:

Geologia: Na região do empreendimento foi formada geologicamente a partir de dois grupos: Formação Serra do Poço Verde, Faces Serra do Poço Verde calcário. Esta litologia está vinculada ao Grupo Vazante, que ocupa uma faixa delgada comprimida orientada N-S (cerca de 40 por 250 km). Constitui-se por uma sucessão pelíticocarbonática metamorfizada na fácies xisto verde. Está em contato com o grupo canastra a oeste e grupo bambuí a leste. Os sedimentos provavelmente depositaram-se em uma bacia de margem passiva (Campos Neto, 1984a; Fuck et al., 1994; Pimentel et al., 2001 apud Dardenne et al., 1998), numa plataforma marinha rasa durante um ciclo regressivo (Dardenne, 1981; Dardenne, 2000). Começou como um ambiente costeiro na base, passando a um recife costeiro, e finalmente a depósitos de planície de maré no topo. Esta sequência foi elevada à categoria de Grupo Vazante por Dardenne et al., (1998)

Devido à natureza geológica da área a ocorrência de cavidades é considerada baixa, não estando sob influência de nenhuma estrutura do tipo.

Solo: Neossolos Litólicos Distróficos e Latossolos Vermelho Amarelos.

Hidrografia: A rede hidrográfica que banha a região pertence a rede hidrográfica da Bacia Hidrográfica do Rio São Francisco, estando esta compreendida na Unidade de Planejamento e Gestão de Recursos Hídricos Rio Urucuia – SF8.

4.3.2 Características biológicas:

Não se aplica.

4.4 Alternativa técnica e locacional:

Não se aplica.

5. ANÁLISE TÉCNICA

O empreendimento Fazenda YKK, é localizada no município de Bonfinópolis de Minas/MG, é constituída por área total de 11.034,77 hectares, conforme a matrículas nº514 registrada no Cartório de Registro de Imóveis de Bonfinópolis de Minas/MG. A cobertura vegetal predominante da área diretamente afetada

(ADA) do empreendimento é de vegetação secundária formada por cerrado sentido restrito. A vegetação da área diretamente afetada pelo empreendimento, onde ocorrerá supressão, consistiu na caracterização fitofisionômica e florística do bioma cerrado. Esses estratos são definidos como arbóreos, arbustivos e subarbustivos de densidade variável, com árvores esparsas e sem formação de dossel, ocorrem com maior frequência na unidade geomorfológica chamada depressão sanfranciscana até as encostas dos planaltos. A intervenção ambiental requerida esta regulamentada com o Decreto Estadual nº47.749/2019 em seu art. 3º, vejamos:

"Art. 3º – São consideradas intervenções ambientais passíveis de autorização:

VI – corte ou aproveitamento de árvores isoladas nativas vivas;

Verificou-se que a área requerida para corte ou aproveitamento de árvores isoladas nativas vivas não se encontra inserida em área de preservação permanente (APP), reserva legal, ou em áreas destinadas a compensações ambientais vinculadas a autorizações prévias ou ao próprio licenciamento ambiental vigente. A vegetação existente na área é caracterizada como árvores isoladas espaçadas vivas em área antropizada anterior ao ano de 2008.

Diante das observações realizadas, a área atende aos critérios técnicos e legais para continuidade do processo de análise do pedido de corte ou aproveitamento de árvores isoladas nativas viva.

Das áreas antropizadas no empreendimento

De acordo com as Autorizações de Intervenção Ambiental (AIA) apresentadas, bem como com a realidade constatada durante vistoria remota, foi possível verificar as seguintes autorizações:

- AIA nº 2100.01.0044027/2023-12 – área de 0,5322 ha;
- AIA nº 2100.01.0027289/2024-12 – área de 0,8971 ha.

Ressalta-se, contudo, a existência de sobreposição com polígonos do PRODES pós-2008 no CAR 2.0, totalizando 229 ha. No entanto, ao proceder à análise por meio de imagens de geoprocessamento verificou-se que não ocorreram intervenções após o ano de 2008, além daquelas já contempladas pelas AIA emitidas.

Do corte de espécime imune (*Caryocar Brasiliense*)

Durante a análise documental do processo e análise da área requerida para intervenção, foi detectada a presença de indivíduos imunes a corte, o pequizeiro (*Caryocar Brasiliense*), objeto de proteção da Lei nº 10.883, de 02/10/1992, todavia, devido a área objeto do processo ter sido antropizada anteriormente a 22/07/2008, sua supressão será possível nos moldes do art 2º, III, vejamos:

"Art. 1º Fica declarado de preservação permanente, de interesse comum e imune de corte no Estado o pequizeiro (*Caryocar brasiliense*).

Parágrafo único. O disposto nesta Lei não se aplica ao plantio de pequizeiros com finalidade econômica, exceto em caso de plantio decorrente do cumprimento das exigências previstas nesta Lei.

Art. 2º A supressão do pequizeiro só será admitida nos seguintes casos:

(...)

III – em área rural antropizada até 22 de julho de 2008 ou em pousio, quando a manutenção de espécime no local dificultar a implantação de projeto agrossilvipastoril, mediante autorização do órgão ambiental estadual competente.

§ 1º Como condição para a emissão de autorização para a supressão do pequizeiro, os órgãos e as entidades a que se referem os incisos do caput deste artigo exigirão formalmente do empreendedor o plantio, por meio de mudas catalogadas e

identificadas ou de semeadura direta, de cinco a dez espécimes do Caryocar brasiliense por árvore a ser suprimida, com base em parecer técnico fundamentado, elaborado em consonância com as diretrizes do programa Pró-Pequi, a que se refere a [Lei nº 13.965, de 27 de julho de 2001](#), e consideradas as características de clima e de solo, a frequência natural da espécie, em maior ou menor densidade, na área a ser ocupada pelo empreendimento e a tradição agroextrativista da região."

Para a compensação do corte dos espécimes imunes, foi apresentado um PRADA (125717293) conforme o § 1º do art. 2º supracitado, que será detalhado logo abaixo.

Detalhamento das Compensações:

A presente proposta tem como objetivo compensar a supressão de indivíduos de espécies protegidas por meio do plantio de 5 (cinco) a 10 (dez) mudas para cada indivíduo suprimido, em conformidade com a legislação ambiental vigente.

Com base nesse quantitativo, foi definida uma área de 0,5 hectare (5.000 m²) para a implantação do projeto de compensação, prevendo o plantio inicial das 113 (cento e treze) mudas. Entretanto, adotando um espaçamento de 3,0 x 3,0 metros entre as mudas, obtém-se uma densidade que permite o plantio de até 556 (quinhentas e cinquenta e seis) mudas na área disponível.

Dentre as alternativas previstas para a compensação ambiental, optou-se pela adoção do plantio de mudas. Esta forma de compensação visa não apenas equilibrar a supressão das árvores que serão removidas, mas também contribuir para a conservação das espécies envolvidas, promover a manutenção da flora e fauna locais, proteger o solo contra processos erosivos e estimular o estabelecimento de novos indivíduos arbóreos. Dessa maneira, busca-se garantir o êxito na recomposição da vegetação e assegurar a continuidade dos ciclos ecológicos, reforçando o equilíbrio e a sustentabilidade do ecossistema regional.

A compensação proposta consiste no plantio de mudas em uma área de 0,5 hectare, totalizando 125 (cento e vinte e cinco) mudas, número que já contempla uma margem adicional destinada à reposição de eventuais perdas por mortalidade após o plantio. Destaca-se que essas mudas suplementares deverão ser utilizadas exclusivamente caso se confirme uma taxa de mortalidade superior ao percentual previsto. Ainda assim, o plantio das 113 (cento e treze) mudas inicialmente calculadas seria tecnicamente suficiente para assegurar o recobrimento vegetal da área, atendendo plenamente aos objetivos estabelecidos para a compensação ambiental.

Para a execução da presente proposta será considerada a supressão de 41 (quarente e um) indivíduos levantados e identificados na área de intervenção, dos quais 8 (oito) são pequizeiros. Assim, serão plantadas entre 5 (cinco) e 10 (dez) mudas para cada pequizeiro suprimido, totalizando 80 (oitenta) mudas destinadas exclusivamente à compensação dessa espécie. Para os demais indivíduos, serão necessárias 33 (trinta e três) mudas, respeitando as indicações desta proposta e garantindo que sejam espécies características do bioma cerrado. Dessa forma, a quantidade ideal de mudas estabelecida para a compensação da intervenção ambiental é de 113 (cento e treze) mudas.

Considerações Finais

A área total do imóvel de 11.034,77 hectares encontra-se com termo e mapa registrados regularmente no Cartório de Registro de Imóveis de Bonfinópolis de Minas, estando plenamente formalizada.

A reserva legal de 2207,00 hectares, está regularmente averbada, encontra-se dentro dos limites do empreendimento e não está sujeita a qualquer tipo de intervenção, mantendo-se em conformidade com os princípios da intangibilidade e da continuidade das compensações ambientais.

Dessa forma, entende-se que as obrigações de compensação ambiental previamente assumidas pelo empreendedor estão, em grande parte, materializadas e parcialmente regularizadas, pendendo apenas os ajustes formais para integral conformidade registral nos casos indicados.

Assim, opino pelo DEFERIMENTO do pleito do requerente, de acordo com o parecer técnico acostado ao processo, estando, portanto, apto para ser encaminhado a deliberação da autoridade competente, o Senhor

5.1 Possíveis impactos ambientais e medidas mitigadoras:

Os impactos ambientais gerados ou possíveis de ocorrer durante a intervenção abrangem a área e seu entorno, e afetam indiretamente o meio ambiente.

Já as medidas mitigadoras são direcionamentos dados pela Administração Pública com o objetivo de diminuir ou de evitar determinado impacto ambiental negativo ou de aumentar determinado impacto ambiental positivo.

Segue abaixo o quadro com os possíveis impactos ambientais as respectivas medidas mitigadoras:

IMPACTOS AMBIENTAIS E MEDIDAS MITIGADORAS		
MEIO FÍSICO, BIÓTICO E ANTRÓPICO	IMPACTOS AMBIENTAIS	MEDIDAS MITIGADORAS
FLORA	Redução no número de exemplares da Flora e consequentemente do poder de dispersão de sementes para aquelas espécies suprimidas;	Manutenção das áreas de APP, Reserva Legal e remanescentes vegetacionais, quando possível áreas contínuas;
FLORA	Redução de área de cobertura vegetal, eliminando possíveis abrigos e ninhos;	Recomposição de áreas de preservação permanente quando observadas degradação;
FAUNA	Diminuição da disponibilidade pontual de alimento para a fauna silvestre devido ao corte de possíveis exemplares nativos frutíferos e expulsão de insetos;	Preservação e conservação das áreas com remanescentes florestais;
FAUNA	Mortandade das espécies: A perda de espaço territorial, o contato da fauna com os seres humanos aumentando a possibilidade de caça e acidentes, a redução da disponibilidade de alimentos, são fatores que certamente provocarão morte de diversos elementos da fauna existente no local;	Manejo para as áreas com remanescentes florestais; Sinalização das áreas com possível travessia de animais; Preservação das APP's e Reservas Legais.
FLORA	Alteração na paisagem local. A mudança no uso do solo provocará uma alteração da paisagem local;	Conservação e manutenção dos recursos naturais nos limites da propriedade bem como de suas áreas prioritárias.
SOLO	Alteração da qualidade das águas superficiais: O carreamento de sedimentos, de adubos e corretivos, de defensivos, é um fator de contaminação dos mananciais de água superficiais, alterando a qualidade dos mesmos, nos mananciais do imóvel e a jusante do empreendimento;	Atenção nas boas práticas de manejo de agrotóxicos, uso das dosagens recomendadas pelo fabricante, descarte correto das embalagens conforme estabelecido pelo inPEV (Instituto Nacional de Processamento de Embalagens Vazias) Análises de água periódicas para averiguação de possível contaminação dos corpos hídricos;

SOLO	Erosão do solo devido à exposição e ao intempéries e sua contaminação;	Recolher e destinar corretamente todo o resíduo sólido na instalação do projeto e implantação do mesmo; Adotar medidas preventivas de drenagem e recobrimento do solo, visando evitar erosão da área; Execução de Plano de conservação de solo e água; Manutenção das estradas e construção de bacias de contenção
ANTRÓPICO	Alteração da qualidade do ar: O trânsito de máquinas e veículos e o preparo de solo e as derivas das pulverizações com pesticidas são elementos que aumentam a quantidade de particulados e elementos tóxicos no ar;	Manutenção periódica dos veículos e maquinários; Umedecer estradas e vias de acesso no período seco; Manutenção periódica dos equipamentos do processo de beneficiamento

6. CONTROLE PROCESSUAL

Fica dispensada a realização de Manifestação Jurídica por parte do Núcleo de Controle Processual-NCP, conforme previsão contida no Art.44, inciso II do Decreto Estadual nº 47.892 de 23 de março de 2020, o qual estabelece o regulamento do Instituto Estadual de Florestas, assim:

"Art. 44 – O Núcleo de Controle Processual tem como competência coordenar a tramitação de processos administrativos de competência da unidade regional do IEF, bem como prestar assessoramento às demais unidades administrativas em sua área de abrangência, respeitadas as competências da Procuradoria do IEF, com atribuições de:

II – realizar, quando solicitado pelo Supervisor Regional, o controle processual dos processos administrativos de intervenção ambiental de empreendimentos e atividades passíveis de licenciamento ambiental simplificado ou não passíveis de licenciamento ambiental, de forma integrada e interdisciplinar, bem como dos demais processos administrativos de interesse do IEF."

Diante do exposto, a fim de dar maior celeridade quanto ao procedimento de análise, estando a possibilidade de dispensa acoberta pela legislação mencionada, determino o prosseguimento do feito.

7. CONCLUSÃO

Após análise técnica e controle processual das informações apresentadas, Somos pelo Deferimento do pedido de corte ou aproveitamento de 41 (quarenta e uma) árvores isoladas nativas viva em 55,00 hectares na Fazenda YKK, município de Bonfinópolis de Minas/MG, interposto por Agropecuária YKK Agro LTDA.

Cabe esclarecer que a Unidade Regional de Florestas e Biodiversidade do Noroeste, não possui responsabilidade técnica e jurídica sobre os estudos ambientais apresentados nesta autorização, sendo a elaboração, instalação e operação, assim como a comprovação quanto à eficiência destes de inteira responsabilidade da(s) empresa(s) responsável (is) e/ou sua(s) responsável (is) técnica(s). Ressalta-se que esta autorização em apreço não dispensa nem substitui a obtenção, pelo requerente, de outras licenças legalmente exigíveis, regularização ambiental e outorga pelo uso da água.

Oportuno advertir ao empreendedor que o descumprimento de todas ou quaisquer condicionantes previstas ao final deste parecer e qualquer alteração, modificação e ampliação sem a devida e prévia comunicação a Unidade Regional de Florestas e Biodiversidade do Noroeste, tornam o empreendimento em questão passível de autuação.

8. MEDIDAS COMPENSATÓRIAS

- Foi apresentado PRADA, como medida compensatória pela supressão de 08 (oito) indivíduos de *caryocar brasiliense* (pequizeiro), conforme documento 125717293.

9. REPOSIÇÃO FLORESTAL

Forma de cumprimento da Reposição Florestal, conforme art. 78, da Lei nº 20.922/2013:

(X) Recolhimento a conta de arrecadação de reposição florestal

() Formação de florestas, próprias ou fomentadas

() Participação em associações de reflorestadores ou outros sistemas

10. CONDICIONANTES

Condicionantes da Autorização para Intervenção Ambiental

Item	Descrição da Condicionante	Prazo*
1	Realizar a retificação do Cadastro Ambiental Rural - CAR, atualizando as áreas da propriedade com relação ao uso e ocupação do solo das áreas autorizadas para as intervenções ambientais conforme proposta detalhada e aprovada no parecer técnico, ficando vedada a retificação do CAR referente a localização da Reserva Legal e Áreas de Preservação Permanente aprovadas neste processo.	90 dias contados a partir da realização da intervenção
2	Executar a compensação por supressão de 8 indivíduos da espécie imune de corte Pequizeiro (<i>Caryocar brasiliense</i>), conforme proposta detalhada e aprovada neste parecer. Apresentar relatório técnico/fotográfico.	Anualmente, por um período de 5 (cinco) anos, a iniciar um ano após a concessão da autorização.
3	Realizar o cadastro e registro das atividades a serem autorizadas no Portal Ecossistemas, módulo Serviços de Cadastro e Registro, em atendimento à Portaria IEF nº 125, de 23 de novembro de 2020.	Antes do início da intervenção ambiental

** Salvo especificações, os prazos são contados a partir da data de concessão da Autorização para Intervenção Ambiental.*

INSTÂNCIA DECISÓRIA

() COPAM / URC (X) SUPERVISÃO REGIONAL

RESPONSÁVEL PELO PARECER TÉCNICO

Nome: Rodrigo de Sousa Lousada

Masp: 01559195630

RESPONSÁVEL PELO PARECER JURÍDICO

DISPENSADO



Documento assinado eletronicamente por **Rodrigo de Sousa Lousada, Servidor (a) Público (a)**, em 29/04/2026, às 09:33, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Luana Luzia Silva Caldeira, Servidor (a) Público (a)**, em 29/04/2026, às 09:36, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site

http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?

[acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0](#), informando o código verificador **137440086** e o código CRC **300382E1**.

Referência: Processo nº 2100.01.0040801/2025-02

SEI nº 137440086